

## CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

### **CONCURSO PÚBLICO PARA A CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NO ESTÁDIO MUNICIPAL DA CIDADE DESPORTIVA**

#### NORMAS DO CONCURSO

#### ÍNDICE

#### CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições gerais
  - 1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato
  - 1.2. Objeto do contrato
  - 1.3. Finalidade
  - 1.4. Subcontratação
  - 1.5. Caução
2. Preço e condições de pagamento
3. Limpeza, instalações, equipamentos e outro material
4. Período de funcionamento
5. Cessação da Prestação
6. Direito de Resgate
7. Diferendos

## **1. Disposições gerais**

### **1.1. Disposições e cláusulas por que se rege o contrato.**

1.1.1 Na vigência do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- b) A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- c) A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- d) O Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação;
- e) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

1.1.2 Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do ponto 1.1.1, consideram-se integrados no contrato, o programa do concurso, estas normas do concurso, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta concorrente e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou nestas normas de concurso.

### **1.2. Objeto do contrato a celebrar:**

O contrato tem por objeto a cedência de exploração do bar do Estádio Municipal sito na Cidade Desportiva, na Alameda Carlos Lopes, nesta cidade, equipado conforme Anexo 1.

1.2.1 A cedência de exploração é anual e renovável automaticamente, ano a ano, por mais quatro anos. A renda a pagar será atualizada anualmente em janeiro, com base no índice de inflação publicado pelo INE, de acordo com a variação de preço para o consumidor, sem habitação, correspondente aos últimos doze meses.

### **1.3. Finalidade da cedência de exploração.**

A cedência do espaço é destinada ao fornecimento de bebidas e refeições ligeiras, sem apoio de cozinha.

- 1.3.1 A entidade concessionária é responsável pelos licenciamentos exigidos por lei.

### **1.4. Subcontratação**

É permitida a subcontratação ou a cessão da posição contratual, com a autorização prévia da entidade cessante, sujeita aos limites iniciais do prazo de cedência de exploração e demais pressupostos e condicionantes de exploração.

### **1.5. Caução:**

- 1.5.1 O concorrente adjudicatário prestará caução no montante de 300,00€.
- 1.5.2 A caução será prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária.
- 1.5.3 O depósito em dinheiro efetuar-se-á na Tesouraria do Município de Abrantes.
- 1.5.4 Verificada a caducidade do contrato e cumpridas todas as formalidades, a caução será restituída ao cessionário.

## **2. Preço e condições de pagamento**

- 2.1. O preço base da cedência da exploração é de 175,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2.2. O valor será pago mensalmente, até ao dia 8 de cada mês, na Tesouraria do Município, por multibanco através de referência bancária ou por

transferência bancária, devendo neste caso, ser remetido para a Câmara Municipal o respetivo comprovativo de transferência.

2.3. O não pagamento atempado do preço implica sempre o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, por referência a frações mínimas de um mês, ainda que o atraso seja apenas de um dia.

### **3. Limpeza, instalações, equipamentos e outro material**

3.1. O cessionário é responsável pela limpeza e pela manutenção do espaço nas condições em que lhe sejam entregues.

3.2. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos que sejam causados sobre bens e equipamentos do cessionário ou de terceiro, devendo o cessionário celebrar apólice de seguro que cubra esses riscos.

3.3. O mobiliário e os equipamentos a instalar no bar são colocados pelo cessionário, à exceção dos que constam no Anexo 1 às presentes normas. A sua instalação está sujeita a aprovação prévia do Município de Abrantes.

3.4. O cessionário do bar situado no Estádio Municipal é responsável por eventuais acidentes verificados no espaço, incluindo atos de vandalismo, devendo efetuar seguro de responsabilidade civil, fazendo prova do mesmo ao Município de Abrantes no prazo de 10 dias após abertura do equipamento.

3.5. São da responsabilidade do cessionário os licenciamentos ou autorizações de funcionamento sanitárias, administrativas e legais para o funcionamento da atividade.

### **4. Período de funcionamento**

O bar deve funcionar de acordo com o horário do Estádio Municipal.

## 5. Cessação da prestação

5.1. A cessação da cedência de exploração acontece:

- a) por impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) por caducidade ou resolução do contrato;
- c) pelo não pagamento atempado do preço em três mensalidades consecutivas;
- d) nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais;

5.1.1. A denúncia ocorre no termo do prazo da cedência de exploração ou de renovação, mediante notificação com a antecedência de 60 dias seguidos.

5.2. Resolução por iniciativa do cessante:

5.2.1. A entidade cessante poderá resolver total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao cessionário, o normal funcionamento de serviço aos municípios, se encontre gravemente prejudicado.

5.2.2. Para efeitos do disposto em 5.2.1, constituem condições resolutivas, designadamente:

- a) a utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) a prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento dos referidos espaços;
- c) a oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;

- d) O não pagamento atempado do preço, correspondente a 3 meses consecutivos ou 5 interpolados.

5.2.3. A resolução do contrato por facto imputável ao cessionário constituirá à entidade cessante o direito de ser indemnizada por danos emergentes, contabilizados pelo mínimo valor das prestações estimadas até ao final do contrato.

#### 5.3. Resolução por iniciativa do cessionário:

- 5.3.1 O cessionário poderá exercer o direito de resolução do contrato nos termos da lei.
- 5.3.2 Em caso de resolução por facto imputável à entidade cessante constituir-se-á na titularidade do cessionário o direito de ser indemnizado pelos danos emergentes, estimados em valor idêntico ao estimado em 5.2.3.

#### 5.4. Produção de efeitos:

- 5.4.1. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 5.4.2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante o exercício do contrato.
- 5.4.3. Em caso de resolução, o cessionário não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações, equipamento e material por si utilizados e que não lhe pertençam.

## 6 Direito de Resgate

A Administração Pública goza do direito de resgate em qualquer altura da cedência de exploração, mediante pagamento da indemnização.

## **7 Diferendos**

Os diferendos surgidos no decorrer da cedência de exploração serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



## **ANEXO 1**

### **LISTA DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES INSTALADOS NO BAR DO ESTÁDIO MUNICIPAL**

- 1 balcão com decoração ABF, tampo e rodapé em granito com elemento de refrigeração 2500, elemento neutro 1600 para colocação de máquina de cerveja e vitrine refrigerada;
- 2 prateleiras com fecho em acrílico;
- 1 bancada inox 1500/600
- 1 bancada em aço inox com 2000/600, com tuba, tulha para borras e gaveta;